REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO

Art. 1° - O presente regulamento aplica-se às compras e contratações de serviços pela **FRATERNO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL,** associação civil, sem fins lucrativos, especialmente aquelas em que são utilizados recursos públicos recebidos através de convênios ou instrumentos assemelhados.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas através do sistema Administrativo/Financeiro, subordinado à Diretoria.

DEFINIÇÃO

Art. 2° - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a FRATERNO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 3° - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I. Especificação de compras;
II. Seleção de fornecedores;
III. Solicitação de orçamentos;
V. Apuração da melhor oferta e;
VI. Emissão do pedido de compra.

Art. 4° - O procedimento de compras terá inicio com a especificação do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado e que deverá conter as seguintes informações:

I. Quantidade;
II. Regime de compra: rotina ou urgente;
III. Especificações sobre o produto ou serviço.

Art. 5° - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, devendo ser justificada a necessidade da aquisição.

Art. 6° - O Setor Administrativo/Financeiro deverá escolher os fornecedores que participarão da seleção, considerando qualidade e menor preço, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
II. Forma de pagamento;
III. Prazo de entrega;
IV. Facilidade/agilidade de entrega na unidade;
V. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
VI. Disponibilidade de serviços;
VII. Quantidade e qualidade do produto;
VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
IX. Assistência técnica;
X. Garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I - Compras com valor estimado acima de ate R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado ou por meio eletrônico;

II - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio eletrônico;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único deste Regulamento.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o responsável e/ou Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no pedido de compras e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao setor Administrativo/Financeiro.

DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Art. 11º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse aquele previsto no inciso I, do art.7º.

Art. 12º - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 13º - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Diretora e ou Setor Financeiro da unidade, comprovadas por nota fiscal de venda ou de serviço.

Art. 14º - A compra de produtos fornecidos com exclusividade está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3° deste Regulamento.

Parágrafo Único - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo.

Art. 15º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da FRATERNO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 16º - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 17º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico especializados os trabalhos relativos a:

I. Capacitação e formação de profissionais;
II. Àrea que envolve as atividades de atuação da FRATERNO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, como por exemplo: palestrantes.

Art. 18º - A Diretoria deverá selecionar o prestador de serviços técnico especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 19º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 20º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, quando necessário.

São Bernardo do Campo,15 de janeiro de 2018.

Aparecida José de Freitas
Presidente